



Serviço Público Federal

Resolução CRMV-CE nº 1, de 7 de maio de 2025

Cria e aprova o regulamento do Clube de Vantagens, bem como cria a Comissão de Convênios no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (CRMV-CE), autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas “d” e “q” do artigo 4º do seu Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada à fl. 112 do Diário Oficial da União – Seção 1, de 11 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO a deliberação da Centésima Nonagésima Terceira Sessão Plenária Ordinária realizada em 20 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de que os profissionais inscritos e colaboradores do CRMV-CE possam usufruir de um programa que facilite o acesso a produtos e serviços fornecidos por empresas ou indivíduos, a preços e condições mais favoráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes para o cadastro de empresas e indivíduos interessados em conceder benefícios efetivos em serviços oferecidos ou no fornecimento de bens aos profissionais e colaboradores do CRMV-CE.

CONSIDERANDO a inexistência de óbice para a realização de parcerias com pessoas de direito privado interessadas em conceder benefícios e descontos aos profissionais registrados em Conselhos de Fiscalização profissional;

CONSIDERANDO Que programas semelhantes já foram implantados em outros Conselhos de Fiscalização Profissional, inclusive no próprio sistema CFMV/CRMVs;

CONSIDERANDO que o programa aprovado por esta decisão, além de beneficiar os seus usuários, contribui, de forma significativa, para o fomento de negócios, seja de produtos ou de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que o CRMV-CE tem o propósito de buscar a valorização das profissões de Médico Veterinário e zootecnista, bem como de condições que visem contribuir para a melhoria do desempenho e da produtividade de seus registrados, bem como de seus colaboradores;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, dentro do sistema organizacional do CRMV-CE, comissão dedicado para gerir o Clube de Vantagens;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Convênios do CRMV-CE, vinculada a Superintendência do CRMV-CE;
Parágrafo único – A Comissão de Convênios do CRMV-CE é o setor responsável quanto às questões atinentes aos convênios no âmbito do CRMV-CE;

Art. 2º - Compete a Comissão de Convênios:

- I. A supervisão dos convênios em vigência no âmbito do CRMV-CE;
- II. A análise da possibilidade e a formalização de termos aditivos junto aos convênios já existentes;
- III. A análise de propostas relativas a novos convênios;
- IV. A coordenação do Clube de Vantagens do CRMV-CE, que compreende, nos termos de seu regulamento:
 - a. A aprovação, ou não, de propostas de convênios referentes especificamente ao Clube de Vantagens do CRMV-CE, mediante aprovação do plenário do CRMV-CE;

- b. A renovação, ou não, de convênios já estabelecidos junto ao Clube Vantagens do CRMV-CE, mediante aprovação do plenário do CRMV-CE;
- c. O Gerenciamento dos convênios estabelecidos junto ao Clube de Vantagens do CRMV-CE, possuindo autonomia para firmar novos convênios ou encerrar convênios vigentes que não atenderem aos critérios estabelecidos pelo regulamento, mediante aprovação do plenário do CRMV-CE;
- d. A emissão de declaração de beneficiário do Clube de Vantagens do CRMV-CE para os colaboradores do CRMV-CE;

Art. 3º - A Comissão de Convênios será coordenada pela Superintendência do CRMV-CE, que terá não menos que três, e não mais que cinco membros, que serão nomeados através de portaria própria, emitida pela presidência do CRMV-CE, e contendo ao menos um membro do Setor Jurídico e um membro do Setor de Compras;

Art. 4º - Criar o Clube de Vantagens do CRMV-CE e aprovar seu regulamento;

§1º - O Clube de Vantagens do CRMV-CE tem como principal objetivo o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na concessão de descontos reais em serviços prestados ou fornecimento de bens.

§ 2º - Os beneficiários serão os profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas devidamente registrados no CRMV-CE, mediante apresentação de cédula de identidade profissional, e os colaboradores do CRMV-CE mediante apresentação da Declaração de Beneficiário expedida pela Comissão de Convênios do CRMV-CE, nos termos do regulamento do Clube de Vantagens do CRMV-CE.

Art. 5º - O Regulamento do Clube de Vantagens do CRMV-CE deverá ser publicado no sítio eletrônico do CRMV-CE através de portaria expedida pela presidência;

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, aos 7 de maio de 2025.

Méd. Vet. Daniel de Araujo Viana
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1713

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE, em 07/05/2025 11:26:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 439075

Código de Autenticação: 1ae87a8add



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282